

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004
w w w .tjba.jus.brVADOR

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, INTIMADOS de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito desse Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade. As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.

VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ILHÉUS
DECISÃO
8008686-40.2022.8.05.0103 Liberdade Provisória Com Ou Sem Fiança
Jurisdição: Ilhéus
Requerente: Ricardo Santos Ribeiro
Advogado: Leonardo Anastacio Mascarenhas (OAB:BA27975)
Terceiro Interessado: Ministério Público Do Estado Da Bahia

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ILHÉUS

Processo: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA n. 8008686-40.2022.8.05.0103
Órgão Julgador: VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ILHÉUS
REQUERENTE: RICARDO SANTOS RIBEIRO
Advogado(s): LEONARDO ANASTACIO MASCARENHAS registrado(a) civilmente como LEONARDO ANASTACIO MASCARENHAS (OAB:BA27975)
REQUERIDO: 1 VARA CRIME ILHÉUS BA
Advogado(s):

DECISÃO
Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do acusado RICARDO SANTOS RIBEIRO. A Defesa fundamenta seu pleito na ausência de necessidade e de motivação adequada para a manutenção da prisão do requerente. Instado a se manifestar o Ministério Público opinou pelo indeferimento Vieram-me os autos conclusos.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Compulsando os autos e atento ao pedido de revogação da preventiva do acusado, vejo por bem indeferi-lo. Não obstante os argumentos colacionados no pedido, que se baseiam, fundamentalmente, na desnecessidade da medida e na ausência de motivação adequada, verifico que os requisitos autorizadores da segregação ainda subsistem. O requerente é suspeito de ter praticado o delito previsto no art. 121, §2º, inciso II e IV, do Código Penal, fato ocorrido no dia 18 de junho de 2022, por volta das 16 h:30 min, em via pública, na Rua da Felicidade, bairro Nossa Senhora da Vitória, nesta cidade, que teve como vítima ALISON SANTOS DA ROCHA
Ao contrário do que argumenta a Defesa no presente requerimento, a decisão concessiva da medida cautelar teve por fundamento o resguardo da ordem pública, e não a gravidade abstrata do delito investigado, tendo em vista que as circunstâncias que supostamente nortearam os crimes analisados, a priori, revelavam precipitação exacerbada do imputado no exercício da sua função, com consequências irreversíveis como a morte da vítima ALISON SANTOS DA ROCHA, aliado ao envolvimento do SD/ PM RICARDO SANTOS RIBEIRO em outra prática delitiva da mesma natureza, homicídios qualificados consumados e tentados, demonstrando de maneira incontestada o perigo gerado pelo estado de liberdade do mesmo. A prisão teve por objetivo garantir a ordem pública, evitando que o agente praticasse novos crimes, acautelando o meio social.
Assim, por considerar que a liberdade do requerente, por ora, representa perigo à ordem pública, INDEFIRO o pedido e mantenho a custódia cautelar.
Intimações necessárias.
Ilhéus - BA, 20 de outubro de 2022
Gustavo Henrique Almeida Lyra
Juiz de Direito